



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

115

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue no âmbito do Município de Ibiúna, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos hemocentros e pontos de coleta de sangue, bem como estabelecer benefícios aos doadores voluntários regulares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - doador regular de sangue: pessoa que tenha realizado, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.147/2005;
- II - comprovante de doação: documento expedido pela entidade coletora, contendo a data da doação e identificação do doador;
- III - atendimento prioritário: direito assegurado aos doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.626/2023.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE PARA DOADORES

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte gratuito para os munícipes que desejarem realizar doação voluntária de sangue, observadas as seguintes diretrizes:

I - O cronograma anual terá previsão do fornecimento de transporte aos doadores uma vez ao mês. Com datas pré-determinadas pelo cronograma fornecido pelo Poder Executivo.

II - o cronograma anual terá como marco inicial a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025 ("Lei Cauê"), realizada na última semana do mês de março;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamadas extraordinárias de transporte para doação de sangue em casos de:

I - baixo estoque de sangue nos hemocentros regionais;

II - campanhas específicas de doação;

III - situações emergenciais de saúde pública.

Art. 4º Para utilizar o transporte, o munícipe deverá realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência no Município de Ibiúna;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - declaração de que atende aos requisitos básicos para doação de sangue, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto por meios digitais quanto físicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos usuários do transporte e das doações efetivamente realizadas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS DOADORES

Seção I

Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei Federal nº 10.048/2000, fica assegurado aos doadores de sangue o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados que disponham de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O atendimento prioritário aos doadores de sangue será concedido após todos os demais beneficiários estabelecidos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 2º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito ao atendimento prioritário dos doadores de sangue.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Seção II

Da Isenção em Concursos Públicos

Art. 6º Em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.147/2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a realização de, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada.

Seção III

Da Meia-Entrada

Art. 7º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pela Administração Pública Municipal ou que tenham parceria com o Município.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 2º Para usufruir do benefício, o doador deverá apresentar:

- I - documento de identidade com foto;
- II - comprovante de doação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CAPÍTULO IV

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de sangue, incluindo:

- I - palestras em escolas municipais;
- II - distribuição de material informativo;
- III - divulgação nos meios de comunicação locais;
- IV - parcerias com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão intensificadas durante a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamento estabelecendo os procedimentos operacionais para implementação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

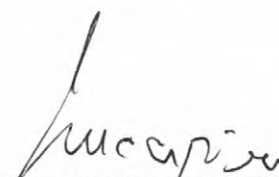
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

JUSTICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa municipal que facilite e incentive a doação voluntária de sangue pelos munícipes de Ibiúna, estabelecendo um sistema de transporte gratuito e conferindo benefícios aos doadores regulares.

A doação de sangue é um ato de solidariedade fundamental para salvar vidas. Segundo dados do Ministério da Saúde, apenas 1,6% da população brasileira é doadora regular de sangue, quando o ideal seria entre 3% e 5%. Esta realidade torna-se ainda mais preocupante em municípios do interior, onde muitas vezes a distância até os hemocentros constitui um obstáculo significativo.

O projeto harmoniza-se com a Lei Municipal nº 2.825/2025 ("Lei Cauê"), que já estabelece a Semana Municipal de Doação de Sangue, propondo uma expansão dessa iniciativa para todo o ano, com disponibilização de transporte.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Além do transporte, o projeto incorpora benefícios já previstos em legislações superiores:

- Atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei nº 10.048/2000, garantindo prioridade em estabelecimentos públicos e privados que disponham de atendimento específico;

- Isenção em concursos públicos, seguindo o modelo da Lei Estadual nº 12.147/2005, que exige comprovação de pelo menos 3 doações nos últimos 12 meses;

- Meia-entrada em eventos, inspirado em legislações municipais como a de Porto Velho.

Estes incentivos não apenas reconhecem o gesto altruísta dos doadores, mas também servem como estímulo para aumentar o número de doações regulares em nosso município.

Quanto ao impacto financeiro, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de veículos utilizados para o transporte de pacientes a outros municípios. A implementação do programa requer apenas adequação logística para disponibilizar um veículo, um dia a cada três meses, para o transporte dos doadores. Trata-se, portanto, de otimização de recursos já existentes, sem necessidade de aquisição de novos veículos ou contratação adicional de pessoal.

O sistema de cadastro prévio proposto permitirá o dimensionamento adequado do transporte, evitando desperdícios e garantindo que todos os interessados sejam atendidos.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 24 DIAS DO MÊS
DE JUNHO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE

Eu, Lucas Pires de Moraes, vereador desta Casa de Leis, venho respeitosamente a presença de V. Ex.^a, com fundamento nos artigos 131 e 132 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requer a votação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, os Projetos de leis números, 115, 116 e 117.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ibiúna, 24 de junho de 2025.

Lucas do SAMU
Vereador PDT

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo de Lima
VEREADOR -

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da
Turística de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 115/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 115/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou à esta Casa de Leis, na sessão ordinária do dia 24 de junho de 2025, o Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre o transporte gratuito para doadores de sangue no município de Ibiúna".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 115/2025, de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, que visa instituir o transporte gratuito para doadores de sangue no município de Ibiúna.

A propositura estabelece mecanismos para viabilizar o deslocamento de doadores de sangue, com o objetivo de incentivar a doação e facilitar o acesso aos locais de coleta. O projeto prevê ainda que a sua implementação se iniciará durante a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto, pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios.

Competência Legislativa e Conformidade Constitucional

O projeto encontra respaldo constitucional na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange a políticas públicas de saúde e incentivo à doação de sangue.

A iniciativa dialoga diretamente com os princípios constitucionais de promoção da saúde pública e solidariedade social.

Conformidade com a Lei Orgânica Municipal

O projeto está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que prevê a implementação de políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar da população.

Conformidade com Legislações Correlatas

Observa-se alinhamento com a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados, bem como com legislações que incentivam a doação de sangue, sem conflitar com normas federais ou estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - DA REDAÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO

Clareza Normativa

O texto apresenta linguagem clara e objetiva, definindo com precisão os objetivos e mecanismos de implementação do transporte gratuito.

Técnica Legislativa

Demonstra adequada técnica legislativa, com articulação lógica dos dispositivos e definição precisa das responsabilidades do Poder Executivo.

Aspectos Operacionais

Prevê a regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, garantindo a operacionalização efetiva da lei.

IV - CONCLUSÃO

Após análise detalhada, concluímos que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

O projeto representa importante iniciativa de incentivo à doação de sangue, facilitando o acesso dos doadores e promovendo um ato de extrema relevância social.

Portanto, esta comissão opina favoravelmente à tramitação de presente projeto de lei.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após análise do impacto orçamentário, esta Comissão manifesta parecer favorável à tramitação do projeto, considerando que os custos decorrentes serão suportados por dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

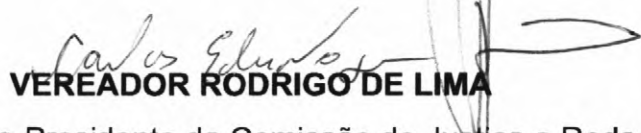
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

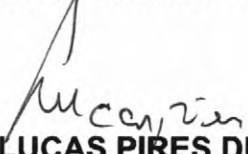
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esta Comissão opina favoravelmente, ressaltando a importância da iniciativa para incentivar a doação de sangue e facilitar o acesso dos doadores aos locais de coleta.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE JUNHO DE
2025.**


VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Relator e Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e

Direitos da Pessoa com Deficiência

TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e

Direitos da Pessoa com Deficiência

CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e

Direitos da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 70/2025

“Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue no âmbito do Município de Ibiúna, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos hemocentros e pontos de coleta de sangue, bem como estabelecer benefícios aos doadores voluntários regulares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doador regular de sangue: pessoa que tenha realizado, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.147/2005;

II - comprovante de doação: documento expedido pela entidade coletora, contendo a data da doação e identificação do doador;

III - atendimento prioritário: direito assegurado aos doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.626/2023.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE PARA DOADORES

A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

/

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte gratuito para os munícipes que desejarem realizar doação voluntária de sangue, observadas as seguintes diretrizes:

I - o cronograma anual terá previsão do fornecimento de transporte aos doadores uma vez ao mês. Com datas pré-determinadas pelo cronograma fornecido pelo Poder Executivo;

II – o cronograma anual terá como marco inicial a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025 ("Lei Cauê"), realizada na última semana do mês de março;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamadas extraordinárias de transporte para doação de sangue em casos de:

I – baixo estoque de sangue nos hemocentros regionais;

II – campanhas específicas de doação;

III – situações emergenciais de saúde pública.

Art. 4º Para utilizar o transporte, o munícipe deverá realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência no Município de Ibiúna;

III - declaração de que atende aos requisitos básicos para doação de sangue, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto por meios digitais quanto físicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos usuários do transporte e das doações efetivamente realizadas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS DOADORES

Seção I

Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei Federal nº 10.048/2000, fica assegurado aos doadores de sangue o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

disponham de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O atendimento prioritário aos doadores de sangue será concedido após todos os demais beneficiários estabelecidos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 2º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito ao atendimento prioritário dos doadores de sangue.

Seção II

Da Isenção em Concursos Públicos

Art. 6º Em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.147/2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a realização de, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada.

Seção III

Da Meia-Entrada

Art. 7º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pela Administração Pública Municipal ou que tenham parceria com o Município.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



§ 2º Para usufruir do benefício, o doador deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de doação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de sangue, incluindo:

I - palestras em escolas municipais;

II - distribuição de material informativo;

III - divulgação nos meios de comunicação locais;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão intensificadas durante a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamento estabelecendo os procedimentos operacionais para implementação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**



PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO



RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 344/2025

Ibiúna, 25 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 70/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 115 de 2025 de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, que “Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandre
25/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ar

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 115 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 115 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 115 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 70/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 344/2025 de 25 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 477/2025

Ibiúna, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Dr. Mário Pires de Oliveira Filho

Nesta.

CÓPIA

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	Projeto de Lei Nº	Ofício de Encaminhamento	Data Protocolo	Prazo
Autógrafo Nº 69/2025	PL Nº 114/2025	Ofício GPC Nº 343/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 70/2025	PL Nº 115/2025	Ofício GPC Nº 344/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 71/2025	PL Nº 116/2025	Ofício GPC Nº 345/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 72/2025	PL Nº 117/2025	Ofício GPC Nº 346/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 76/2025	PL Nº 024/2025	Ofício GPC Nº 382/2025	22/08/2025	
Autógrafo Nº 83/2025	PL Nº 062/2025	Ofício GPC Nº 423/2025	12/09/2025	
Autógrafo Nº 84/2025	PL Nº 118/2025	Ofício GPC Nº 424/2025	12/09/2025	

Informo a Vossa Excelência que, **decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei **encontram-se tacitamente sancionados**, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.


Alessandra
07/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 69, 70, 71, 72, 76, 83 e 84/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência da referida norma jurídica, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2888

De 13 de outubro de 2025.

“Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue no âmbito do Município de Ibiúna, com o objetivo de facilitar o acesso dos munícipes aos hemocentros e pontos de coleta de sangue, bem como estabelecer benefícios aos doadores voluntários regulares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - doador regular de sangue: pessoa que tenha realizado, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.147/2005;

II - comprovante de doação: documento expedido pela entidade coletora, contendo a data da doação e identificação do doador;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - atendimento prioritário: direito assegurado aos doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.626/2023.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE PARA DOADORES

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará transporte gratuito para os munícipes que desejarem realizar doação voluntária de sangue, observadas as seguintes diretrizes:

I - o cronograma anual terá previsão do fornecimento de transporte aos doadores uma vez ao mês. Com datas pré-determinadas pelo cronograma fornecido pelo Poder Executivo;

II – o cronograma anual terá como marco inicial a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025 ("Lei Cauê"), realizada na última semana do mês de março;

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar chamadas extraordinárias de transporte para doação de sangue em casos de:

I – baixo estoque de sangue nos hemocentros regionais;

II – campanhas específicas de doação;

III – situações emergenciais de saúde pública.

Art. 4º Para utilizar o transporte, o munícipe deverá realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência no Município de Ibiúna;

III - declaração de que atende aos requisitos básicos para doação de sangue, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto por meios digitais quanto físicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos usuários do transporte e das doações efetivamente realizadas.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS DOADORES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção I

Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.626/2023, que alterou a Lei Federal nº 10.048/2000, fica assegurado aos doadores de sangue o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados que disponham de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O atendimento prioritário aos doadores de sangue será concedido após todos os demais beneficiários estabelecidos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 2º Os estabelecimentos públicos municipais deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre o direito ao atendimento prioritário dos doadores de sangue.

Seção II

Da Isenção em Concursos Públicos

Art. 6º Em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 12.147/2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores regulares de sangue.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a realização de, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses, mediante apresentação de documento expedido por órgão oficial ou entidade credenciada.

Seção III

Da Meia-Entrada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

12

Estado de São Paulo

Art. 7º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o pagamento de meia-entrada em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pela Administração Pública Municipal ou que tenham parceria com o Município.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 2º Para usufruir do benefício, o doador deverá apresentar:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de doação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá campanhas educativas permanentes sobre a importância da doação de sangue, incluindo:

I - palestras em escolas municipais;

II - distribuição de material informativo;

III - divulgação nos meios de comunicação locais;

IV - parcerias com entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão intensificadas durante a Semana Municipal de Doação de Sangue, instituída pela Lei Municipal nº 2.825/2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamento estabelecendo os procedimentos operacionais para implementação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 519/2025

Ibiúna, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Nesta

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 70/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 115/2025 que “Institui o Programa Municipal de Transporte para Doadores de Sangue, estabelece benefícios aos doadores voluntários de sangue no Município de Ibiúna e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 25 de junho de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 344/2025, de 25 de junho de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

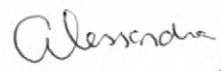
Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.888, de 13 de outubro de 2025**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente


14/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 477/2025 de 06 de outubro de 2025 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 70/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2888, de 13 de outubro de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 519/2025, de 13 de outubro de 2025.

Ibiúna, 14 de outubro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral